



Prefeitura Municipal de Louveira

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 463/79

REGULAMENTA O ISS E TAXAS DO PODER DE POLÍCIA -
CONSTANTES DA LEI MUNICIPAL Nº 617/79 DE 06 DE
DEZEMBRO DE 1.979 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Prefeito Municipal de Louveira, no uso de -
suas atribuições legais e como autoriza a Lei nº 617/79 de 06 de dezem-
bro de 1.979.

DECRETA

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 1º:- Considera-se estabelecimento prestador o do local onde se
jam planejados, organizados, contratados, administrados, -
fiscalizados ou executados os serviços total ou parcialmen
te, de modo permanente ou temporário, sendo irrelevantes
para sua caracterização as denominações de sede, filial a
gência, sucursal, escritório, loja, oficina, matriz ou -
quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

Artigo 2º:- Na hipótese de serviços prestados sob a forma de trabalho
pessoal ou por sociedades de profissionais liberais, os
contribuintes recolherão o tributo de acordo com o documen
to de arrecadação estabelecido pela Prefeitura.

Paragrafo Único - O recolhimento será semestral com vencimentos em
30 de abril e 30 de setembro de cada exercício.

Artigo 3º:- As empresas que prestarem quaisquer dos serviços previstos
na lista de prestadores de serviços do Código Tributário -
Municipal, ficam obrigadas, independentemente de aviso de
notificação a calcular e recolher o imposto devido em cada
mês, até o dia 10 do mês seguinte.

segue fls 02....



Prefeitura Municipal de Louveira

Estado de São Paulo

fls 02...

Artigo 4º:- Os tomadores de serviços obrigados a reter na fonte imposto devido por terceiros, deverão recolher o tributo retido no mês dentro do mesmo prazo fixado para o pagamento dos contribuintes ou a ela equiparados.

Artigo 5º:- A arrecadação da Taxas de licença para localização e Funcionamento de Estabelecimentos em horário Especial, será feita de uma só vez no mês de abril de cada ano.

Artigo 6º:- A arrecadação da Taxa de licença de Publicidade será feita de uma só vez no mês de maio de cada ano.

Artigo 7º:- A arrecadação da Taxa de licença para ocupação em Arreas Vias e logradouros Público, será feita no ato da concessão da respectiva licença em uma só vez não permitindo seu parcelamento.

Artigo 8º:- A Taxa de licença para Localização e Funcionamento prevista nas seções I a V, Capítulo VIII, Título I do Código Tributário Municipal, deverá ser recolhido anualmente até 28 de fevereiro de cada exercício.

Parágrafo - Primeiro Excepcionalmente, para o exercício de 1.980 o tributo mencionado no artigo anterior será recolhido até 31 de março de 1.980.

Parágrafo - Segundo - O item 3 da tabela do anexo II terá seu recolhimento em 5 parcelas com vencimentos nos meses de março, maio, julho, setembro e novembro.

Artigo 9º:- A arrecadação da Taxa de Conservação de Arstradas Municipal será feita em quatro parcelas vencíveis em 20 de abril a 1º 20 de junho, a 2º 20 de agosto a 3º 20 de outubro a 4º parcela.

Artigo 10- O formulário de inscrição do contribuinte no Cadastro Econômico Social deverá conter no mínimo os seguintes elementos:

segue fls 03.....



Prefeitura Municipal de Louveira

Estado de São Paulo

fls 03...

- a) Nome ou Razão Social
- b) Endereço Tributário do Contribuinte
- c) Atividades sujeitas ao ISS e Taxa de Licença para Localização e *Funcionamento.
- d) Número de Isenção Cadastral

DOS LIVROS E DOCUMENTOS FISCAIS

Artigo 11º:- Deverão ser exibidos obrigatoriamente, quando solicitados pela Administração, os seguintes livros e documentos fiscais:

- I - LIVRO DIÁRIO na forma prevista pela legislação federal.
- II LIVRO CAIXA que especifique a origem e a natureza das receitas
- III - NOTAS FISCAIS de prestação de serviços com numeração consecutiva em que conste a Razão Social da Empresa, seu endereço e a especificação e valor dos serviços - prestados.

Parágrafo Único - A NOTA Fiscal prevista neste artigo poderá ser substituída por cupão de máquina registradora no caso de serviços prestados a pessoa física.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 12º:- Durante o prazo de cinco anos dado à Fazenda Pública para constituir o crédito tributário, o contribuinte ficará sujeito à glosa e deverá manter à disposição da Prefeitura os livros e documentos fiscais de exibição obrigatória.

Artigo 13º:- Findo o prazo referido no Artigo anterior sem que a Prefeitura haja glosado a declaração do contribuinte, ou efetuado lançamentos adicionais, a referida declaração será dada como certa e o lançamento considerar-se-à homologado por presunção.

seguir fls 04...



Prefeitura Municipal de Louveira

Estado de São Paulo

fls 04...

Artigo 14º:- O arbitramento de que trata o artigo 41 do Código Tributário Municipal, será efetuado por uma comissão da Prefeitura de signada especialmente para cada caso pelo chefe do órgão fazendário municipal.

Artigo 15º:- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

EM 27 DE DEZEMBRO DE 1.979

NICOLAU FINAMORE

Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria em data supra.

JOSÉ CARLOS NIERO

Diretor Administrativo